

Resolução 002/2021

Assunto: Critérios para abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas – Botânica Tropical (PPGBot) MPEG/UFRA.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BOTÂNICA TROPICAL (PPGBot) do convênio Museu Paraense Emílio Goeldi e Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento e o Regimento Geral das Pós-Graduações, e, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGBot, em reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, promulga a presente resolução que estabelece critérios para abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológica – Botânica Tropical, do convênio Museu Paraense Emílio Goeldi e Universidade Federal Rural da Amazônia.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Para a **abertura de vagas em edital** de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológica – Botânica Tropical, do convênio Museu Paraense Emílio Goeldi e Universidade Federal Rural da Amazônia os docentes permanentes e colaboradores só poderão abrir vagas caso apresentem no mínimo 6 (seis) artigos¹ em revista com percentil² $\geq 37,5$ (B1+) ou 2 (dois) artigos em revista com percentil ≥ 50 (A4+) nos últimos quatro anos e deverão cumprir os requisitos e os indicadores listados abaixo:

- a) Edital de **Doutorado (fluxo contínuo)** para entrada em **2021**: para cada 5 (cinco) orientações concluídas de mestre equivalente³ nos últimos 4 (quatro) anos, o docente terá que ter no mínimo **1 (um) artigo** em revista com percentil⁴ $\geq 37,5$ (B1+) com pelo menos um desses discentes.
- b) Edital de **Mestrado** e de **Doutorado** para entrada em **2022**: para cada 4 (quatro) orientações concluídas de mestre equivalente) nos últimos 4 (quatro) anos, o docente terá que ter no mínimo **1 (um) artigo** em revista com percentil $\geq 37,5$ (B1+) com pelo menos um desses discentes.
- c) Edital de Mestrado e de Doutorado para entrada a partir de **2023**: para cada 3 (três) orientações concluídas de mestre equivalente nos últimos 4 (quatro) anos o docente terá que ter no mínimo **1 (um) artigo** em revista com percentil $\geq 50,0$

¹ Não serão considerados :agregados de artigos com um único DOI; “datapapers”; artigos com mais de 6 autores (somente será considerada quando o docente, ou discente/egresso do Programa, é um dos autores principal, ou quando o mesmo é o primeiro, último ou um dos autores de correspondência).

² Aferidos na base Web of Science (Fator de Impacto – FI) ou Scopus (CiteScore), considerando o maior percentil dentre bases – **no ano corrente ao pedido**

³ Para Capes um doutor titulado corresponde a 2,5 mestres. Ex. em 4 anos 1 doutor titulado + 3 mestre = 4 Titulados, porém $Dr\ 1 * (2.5) + M.Sc\ 3*(1.0) = 5.5$ mestres.

(A4+) e **1 (um) artigo** em revista com percentil $\geq 25,5$ (B3+) com pelo menos um desses discentes.

§ 1º Para atender o item do **Artigo 1º**, artigos publicados com mais de um discente concluinte só podem ser contados uma única vez.

§ 2º Para aberturas de **duas ou mais vagas de Mestrado ou de Doutorado** no mesmo edital, o docente terá que cumprir para cada 4 (quatro) orientações concluídas (editais com entrada até dezembro de 2022) e 3 (três) orientações concluídas (editais a partir de 2023) de mestre equivalente nos últimos 4 (quatro) anos ter pelo menos **2 (dois) artigos** em revista com percentil $\geq 50,0$ (A4+) com pelo menos um desses discentes.

Artigo 2º O docente interessado em abrir vagas, para quaisquer um dos editais deve enviar no momento da solicitação da vaga as informações necessárias que comprovem os requisitos do **Artigo 1º**, como por exemplo, o nome, nível de formação (mestrado e/ou doutorado) e ano de conclusão dos discentes orientados por ele e as referências bibliográfica dos artigos publicados com esses discentes, bem como o percentil de cada revista e o link do lattes.

Artigo 3º O quantitativo de número de orientações concluídas, bem como, o de artigos publicados serão computados considerando um tempo de 4 (quatro) anos, anteriores ao momento da avaliação ou solicitação da abertura de vagas.

Artigo 4º A avaliação da produção científica do docente será baseada nas informações oferecidas pelo docente e no Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Artigo 5º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológica – Botânica Tropical.

Belém, 02 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Ely Simone Cajueiro Gurgel
Coordenadora

Portaria UFRA #486 – DOU 41 01/03/2018
Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas – Botânica Tropical
PPGBOT/UFRA/MPEG